



## CERTIFICADO Nº 2643 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE DONA EUZEBIA  
CNPJ/CPF : 17.706.656/0001-27

Empreendimento : Estacao de Tratamento de Esgoto de Sao Manoel do Guaiaçu

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Antonio esteves ribeiro número/km 340 Bairro Dona Euzébia Cep 36784-000 Dona Eusébia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dona Eusébia (LAT) -21.3408, (LONG) -42.8264

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2643/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	2,58	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 24/08/2022 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2643 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	2,58	L/s



## CERTIFICADO Nº 2643 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE São Manoel do Guaiaçu"

#### 1. Efluentes líquidos - 1.1. Efluente industrial

Local de amostragem: Ponto 1 - Na entrada da ETE. Parâmetros(1): Condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, Fósforo total, Nitrogênio total, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Turbidez. Frequência de Análise: Bimestral. Parâmetros(1): Zinco, Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Sulfetos. Frequência de Análise: Semestral. Parâmetros(1): Teste de toxicidade aguda. Frequência de Análise: Anual. (1) Todos os parâmetros deverão ser realizados para ambos os pontos

Local de amostragem: Ponto 2 - saída da ETE (antes do lançamento no curso d'água). Parâmetros(1): Condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, Fósforo total, Nitrogênio total, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Turbidez. Frequência de Análise: Bimestral. Parâmetros(1): Zinco, Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Sulfetos. Frequência de Análise: Semestral. Parâmetros(1): Teste de toxicidade aguda. Frequência de Análise: Anual. (1) Todos os parâmetros deverão ser realizados para ambos os pontos

1.2. Águas Superficiais. Local de amostragem(2): Ponto 3: A montante do local de lançamento dos efluentes da ETE. Parâmetros(1): Condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, Fósforo total, Nitrogênio total, pH, oxigênio dissolvido, Turbidez. Frequência de Análise: Bimestral. Parâmetros(1) Zinco, Cádmio, Chumbo, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Sulfetos, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas. Frequência de análise: Semestral. Local de amostragem(2): Ponto 4 - A jusante do local de lançamento dos efluentes da ETE. Parâmetros(1): Condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, Fósforo total, Nitrogênio total, pH, oxigênio dissolvido, Turbidez. Frequência de Análise: Bimestral. Parâmetros(1) Zinco, Cádmio, Chumbo, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Sulfetos, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas. Frequência de análise: Semestral. (1) Todos os parâmetros deverão ser realizados para ambos os pontos (2) Apresentar justificativa para a distância adotada na determinação dos pontos de amostragem a montante e a jusante do empreendimento. Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertence.

2. Resíduos sólidos e rejeitos - 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-



CERTIFICADO Nº 2643 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês); TRANSPORTADOR: Razão social, Endereço completo. DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (\*),

Destinador / Empresa responsável: Razão social, Endereço completo. QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre): Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada. OBS.

(\*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. • O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. • As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. • As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.